



Resolução nº 12/20 - PPGTAL

Estabelece as atividades de docente permanente, docente colaborador e docente e pesquisador visitante do PPGTAL.

O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTAL) do Mestrado Profissional dos Câmpus de Londrina e Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG) e Portaria 81/2016 da Capes, e considerando a necessidade de regulamentar as atividades de docente permanente, docente colaborador e docente e pesquisador visitante,

Resolve:

CAPÍTULO I – DA CATEGORIA DE DOCENTES

Art. 1º - O corpo docente do PPGTAL é composto por quatro categorias de docentes:

- I. Docente permanente
- II. Docente colaborador
- III. Docente e pesquisador visitante

CAPÍTULO II – DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGTAL na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- Ministrando no mínimo 15 horas em disciplina na Pós-graduação no ano;

- Coordenar e/ou participar de um projeto de pesquisa vigente no ano, relacionado a um dos projetos temáticos cadastrados na Plataforma Sucupira;
- Estar orientando no mínimo 01 aluno do mestrado no ano;
- Estar orientando pelo menos 01 aluno de IC (bolsista ou voluntário) ou IT (bolsista ou voluntário) ou PET no ano;
- Ter 01 (uma) produção científica Qualis \geq B2 com discente ou egresso publicada, aceita ou submetida no ano;
- Ter 01 (uma) produção Qualis tecnológico P1 com discente ou egresso publicada, aceita ou submetida no ano.

Art. 3° - Docentes permanentes que atuam em outro programa de pós-graduação devem estabelecer a carga horária de 20 horas dedicada ao PPGTAL juntamente a Coordenação, respeitando-se o regime jurídico da UTFPR, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

CAPÍTULO III – DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 4° - Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, incluídos os alunos de pós-doutorado, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- Colaborar com no mínimo 15 horas em disciplinas do Programa;
- Estar co-orientando pelo menos 01 aluno do mestrado no ano;
- Participar como autor e/ou co-autor em produções com discentes do Programa;
- Ter 01 (uma) produção científica Qualis \geq B2 com discente ou egresso publicada, aceita ou submetida no ano;
- Ter 01 (uma) produção Qualis tecnológico P1 com discente ou egresso publicada, aceita ou submetida no ano.

Parágrafo único: o docente colaborador poderá atuar como responsável por uma disciplina ministrada.

CAPÍTULO IV – DO DOCENTE E PESQUISADOR VISITANTE

Art. 5º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.

Art. 6º - Caberá ao docente e pesquisador visitante atender em pelo menos um dos requisitos abaixo:

- Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa do PPGTAL, quando necessário;
- Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa de docentes permanentes ou colaboradores;
- Auxiliar na redação de artigos científicos e/ou técnicos de docentes permanentes ou colaboradores do PPGTAL;
- Auxiliar nas atividades pertinentes ao preenchimento da Plataforma Sucupira;
- Auxiliar na captação de recursos financeiros em órgãos de fomento ou empresas por meio de projetos de pesquisa
- Opcionalmente ministrar disciplina;
- Opcionalmente co-orientar aluno do PPGTAL;
- Contribuir com pelo menos 01 coautoria de produção intelectual com docentes ou docentes do Programa.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UTFPR ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As exigências mínimas quantitativas e o qualitativo estabelecido no Art. 2º e no Art. 4º desta Resolução poderão ser alterados pelo Colegiado, de forma a atender as disposições do documento de área da CAPES em Ciência de Alimentos.

Art. 8º – Os casos omissos a esta deliberação, desde que relacionados a alunos especiais, serão dirimidos pelo colegiado do Programa.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 28 de abril de 2020.

Prof. Dr. Alexandre Rodrigo Coelho
Coordenador PPGTAL – UTFPR

* A versão impressa e assinada encontra-se na coordenação do programa.